



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº. 3.147, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS - LDO DE 2025 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito promulgo e sanciono a seguinte lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da Republica e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária do Município;
- V - equilíbrio entre Receitas e Despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos à entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular; e
- XIV - as disposições gerais.

SEÇÃO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para 2025 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2025 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

SEÇÃO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF n.º 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 4º Os Orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminarão a despesas no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei n.º 4320/64.

Art. 5º Os Orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído, além do texto da lei respectiva, também de:

I - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei n. 4320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar n.º 101/2000; e

V - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanhará a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I - demonstrativo da Receita Corrente Líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;

II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - demonstrativos dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação - para fins do atendimento ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 53/2006;

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000;

V - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante no projeto de lei orçamentária de 2025, serão elaboradas de acordo com os valores correspondentes a arrecadação dos exercícios de 2022 a 2023 e orçados no exercício de 2024, projetado para 2025 e dois exercícios seguintes.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo e as entidades da administração indireta encaminharão à Divisão de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de agosto de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas estas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do órgão jurídico da Prefeitura.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente considerado ocioso.

SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 12 A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13 Na lei orçamentária do exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 14 A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15 A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO III
DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE
CONTINGÊNCIA

Art. 16 A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até 5% (cinco um por cento) do valor da proposta orçamentária para o exercício 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

SEÇÃO III
DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17 Para fins de atendimento do disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas, aos Poderes Executivo e Legislativo, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar às normas do *caput*, no exercício financeiro de 2023 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República e artigos 22 e 23 da lei complementar 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 18 Se durante o exercício de 2025, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário que tenha por objeto atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 19 A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos; e

XI - a instituição de programa de recuperação fiscal.

Art. 21 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação da lei orçamentária de 2025.

§ 2º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 23 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2025 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 24 Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2025 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2025 a 2027, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - Para elevação das receitas:

- a) A implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - Para redução das despesas:

- a) Utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores

SEÇÃO VI

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 26 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, ambos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à fonte de recurso em que a arrecadação ficou aquém do valor previsto, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º Os Poder Executivo, emitirá e publicará ato próprio estabelecendo os montantes que caberão ao respectivo órgão e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII

**DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS
DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.**

Art. 27 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

**DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES
PÚBLICAS E PRIVADAS**

Art. 29 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou parcerias voluntárias, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada, declaradas por lei como sendo de utilidade pública, desde que se enquadrem no disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.019 de julho de 2014 e suas alterações posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Parágrafo único: As parcerias voluntárias prevista no caput deste artigo, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público deverão obedecer às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

Art. 30 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, desde que atenda as exigências legais previstas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33 As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34 As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta lei deverão ser precedidas de aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio ou Termo de Parceria, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, ou de outra lei que vier substituí-la ou alterá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal.

Art. 35 É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam aos gastos com pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36 A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

SEÇÃO IX

**DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE
COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO**

Art. 37 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

SEÇÃO X

**DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO
CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 38 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Divisão de Contabilidade, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, os demonstrativos relacionados:

I - às metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – à programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – ao cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo dará publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 39 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta lei;

II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2024, cujo cronograma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

execução ultrapasse o término do exercício de 2025.

SEÇÃO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 40 Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 41 O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2024, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2025, mediante regular processo de consulta, conforme artigo 48 da Lei Complementar 101/00;

II – a avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

SEÇÃO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º desta lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44 A abertura de créditos suplementares e especiais, quando necessários, dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

§ 1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 46 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 47 Se o projeto de lei orçamentária de 2025 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Benefícios previdenciários;
- III - Amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - PIS-PASEP;
- V - Demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;
- VI - Outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos, até a sanção da respectiva lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2024 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48 Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 49 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 14 de agosto de 2024.

KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI

Prefeito

GABRIELA FERREIRA BONELI

Secretária de Finanças e Planejamento

PUBLICADO: 14/08/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

CNPJ 18.668.376/0001-34



LEI Nº 3.160 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o anexo de metas e riscos fiscais, da Lei nº. 3.147, de 14 de agosto de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo integrante da Lei Municipal nº 3.147, de 14 de agosto de 2024, que estabelece as diretrizes orçamentárias – LDO 2025, conforme o conteúdo dos respectivos anexos desta lei, nos termos do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Em decorrência das alterações de que trata o caput deste artigo, considera-se alterados os anexos da Lei nº 3.147 de 14 de agosto de 2024, havendo a respectiva compatibilização entre as peças orçamentárias, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, nos seguintes anexos:

- a – Demonstrativo 1 - Metas Anuais;
- c - Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas Com As Fixadas Nos Três Exercícios Anteriores;
- j – Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação para que surtam todos seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Belo- MG, 12 de dezembro de 2024.

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELI:50571
281672

Assinado de
forma digital por
KLEBER ANTONIO
FERREIRA
BONELI:50571281
672

Kleber Antônio Ferreira Boneli
Prefeito Municipal

Felipe Augusto Martins Tranches
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

CNPJ 18.668.376/0001-34



LEI Nº 3.160 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o anexo de metas e riscos fiscais, da Lei nº. 3.147, de 14 de agosto de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo integrante da Lei Municipal nº 3.147, de 14 de agosto de 2024, que estabelece as diretrizes orçamentárias – LDO 2025, conforme o conteúdo dos respectivos anexos desta lei, nos termos do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Em decorrência das alterações de que trata o caput deste artigo, considera-se alterados os anexos da Lei nº 3.147 de 14 de agosto de 2024, havendo a respectiva compatibilização entre as peças orçamentárias, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, nos seguintes anexos:

- a – Demonstrativo 1 - Metas Anuais;
- c - Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas Com As Fixadas Nos Três Exercícios Anteriores;
- j – Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação para que surtam todos seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Belo- MG, 12 de dezembro de 2024.

Kleber Antônio Ferreira Boneli
Prefeito Municipal

Felipe Augusto Martins Tranches
Chefe de Gabinete



RESUMO DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

MONTE BELO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025

Especificação	Executado	Previsto	Executado	Fixado	Estimativas		
	2022	2023		2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (Exceto Fontes do RPPS)	48.059.711,04	50.765.355,00	52.448.204,22	52.262.095,00	55.492.528,35	58.544.617,41	61.764.571,37
DESPESAS CORRENTES (Com Fontes do RPPS)	9.807.644,36	10.922.000,00	11.685.754,01	11.934.300,00	14.093.674,45	14.868.826,54	15.686.612,00
Pessoal e Encargos (Exceto Fontes do RPPS)	24.011.475,83	28.248.055,00	27.511.264,88	29.240.751,00	29.797.084,14	31.435.923,77	33.164.899,57
Pessoal e Encargos (Com Fontes do RPPS)	9.624.766,74	10.693.000,00	11.453.102,13	11.695.300,00	13.961.000,00	14.728.855,00	15.538.942,03
Juros e Encargos da Dívida (Exceto Fontes do RPPS)	145.230,50	110.000,00	53.397,24	59.000,00	50.000,00	52.750,00	55.651,25
Outras Despesas Correntes (Exceto Fontes do RPPS)	23.903.004,71	22.407.300,00	24.883.542,10	22.962.344,00	25.645.444,21	27.055.943,64	28.544.020,54
Outras Despesas Correntes (Com Fontes do RPPS)	182.877,62	229.000,00	232.651,88	239.000,00	132.674,45	139.971,54	147.669,98
DESPESAS DE CAPITAL (Sem Fonte do RPPS)	6.987.227,06	3.122.749,00	6.633.144,04	1.590.055,00	904.766,27	954.528,41	9.007.027,48
DESPESAS DE CAPITAL (Com Fonte do RPPS)	2.710,00	15.700,00	0,00	0,00	10.000,00	10.550,00	11.130,25
Investimentos (Sem Fonte do RPPS)	6.422.417,78	2.959.149,00	6.478.297,75	1.472.555,00	804.766,27	849.028,41	895.724,98
Investimentos (Com Fonte do RPPS)	2.710,00	15.700,00	0,00	0,00	10.000,00	10.550,00	11.130,25
Inversões Financeiras (Exceto Fontes do RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Contratada (Exceto Fontes do RPPS)	564.809,28	163.600,00	154.846,29	117.500,00	100.000,00	105.500,00	111.302,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (Exceto Fontes do RPPS)	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.550,00	11.130,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (Com Fontes do RPPS)	0,00	62.300,00		50.000,00	148.000,00	156.140,00	164.727,70
TOTAL (Sem Fonte do RPPS)	55.046.938,10	53.898.104,00	59.081.348,26	53.862.150,00	56.407.294,62	59.509.695,82	62.782.729,09
TOTAL (Com Fonte do RPPS)	9.810.354,36	11.000.000,00	11.685.754,01	11.984.300,00	14.251.674,45	15.035.516,54	15.862.469,95

12/12/2024 10:43:09 - Protocolo: - Processo: - PEI
ASSINADO POR FÉLIX AUGUSTO MARTINS TRANÇES



RESUMO DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
MONTE BELO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025

Especificação	Executado	Previsto	Executado	Orçado	Previsão	
	2022	2023	2023	2024	2025	2027
RECEITAS CORRENTES (Exceto Fonte do RPPS)	51.528.763,85	52.263.500,00	55.362.174,54	53.749.450,00	56.344.144,62	62.712.441,57
RECEITAS CORRENTES (Com Fonte do RPPS)	8.639.951,13	10.984.300,00	10.113.344,71	11.984.300,00	14.241.674,45	15.851.339,70
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.013.496,21	6.332.600,00	7.366.346,79	8.033.000,00	7.101.730,00	7.904.403,03
Contribuições (Exceto Fonte do RPPS)	1.227.782,09	1.350.000,00	1.264.425,46	1.175.600,00	1.236.731,20	1.376.512,74
Contribuições (Com Fonte do RPPS)	3.366.212,75	5.987.900,00	4.348.762,94	6.987.900,00	2.051.866,92	2.283.779,18
Receitas Patrimoniais(Exceto Fonte do RPPS)	1.640.069,82	117.100,00	1.711.841,31	950.500,00	669.103,42	744.728,83
Receitas Patrimoniais (Com Fonte do RPPS)	1.291.796,70	633.000,00	1.448.560,07	633.000,00	4.179.520,00	4.651.910,25
Receitas de Serviços	268.850,31	432.000,00	154.940,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	42.311.827,80	44.026.800,00	44.850.138,02	43.585.350,00	47.331.320,00	52.680.942,44
Cota-Parte do FPM	15.206.177,27	17.730.000,00	15.501.999,11	16.000.000,00	19.251.600,00	21.427.512,09
Cota-Parte do ITR	131.290,30	112.800,00	157.869,57	136.000,00	178.840,00	199.053,39
Transferências do SUS Federal	2.823.074,51	2.288.000,00	3.610.764,29	2.791.500,00	3.614.408,00	4.022.926,46
Cota-Parte do ICMS	9.464.475,39	10.240.000,00	8.681.144,53	9.200.000,00	9.678.400,00	10.772.301,16
Cota-Parte do IPVA	1.842.430,41	2.000.000,00	2.597.403,25	2.440.000,00	2.566.880,00	2.857.001,61
Cota-Parte do IPI	105.836,59	96.000,00	84.454,53	80.000,00	84.160,00	93.672,18
Transferências do SUS Estadual	1.063.073,97	726.000,00	1.476.451,04	400.000,00	1.027.278,00	1.143.386,10
Transferências do FUNDEB	7.204.935,04	9.070.000,00	7.291.103,78	7.930.000,00	8.342.360,00	9.285.255,24
Outras Transferências Correntes	4.470.534,32	1.764.000,00	5.448.947,92	4.607.850,00	2.587.394,00	2.879.834,21
Outras Receitas Correntes (Exceto Fonte do RPPS)	66.737,62	5.000,00	14.482,96	5.000,00	5.260,00	5.854,51
Outras Receitas Correntes (Com Fonte do RPPS)	3.981.941,68	4.363.400,00	4.316.021,70	4.363.400,00	8.010.287,53	8.915.650,28
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Fonte do RPPS)	8.317.759,17	1.650.304,00	3.549.361,00	112.700,00	63.150,00	70.287,53
RECEITAS DE CAPITAL (Com Fonte do RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	11.130,25
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações (Exceto Fonte do RPPS)	0,00	615.700,00	74.285,00	75.700,00	63.150,00	70.287,53
Alienações (Com Fonte do RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	11.130,25
Transferências de Capital	8.317.759,17	1.034.604,00	3.475.076,00	37.000,00	0,00	0,00
TOTAL (Exceto Fonte do RPPS)	59.846.523,02	53.913.804,00	58.911.535,54	53.862.150,00	56.407.294,62	62.782.729,09
TOTAL (Com Fonte do RPPS)	8.639.951,13	10.984.300,00	10.113.344,71	11.984.300,00	14.251.674,45	15.862.469,95

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS



MONTE BELO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025

Despesas Correntes:As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental. Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes. Preve então, as despesa para os três proximos exercicios, comparando-se, ainda, com realizados nos dois exercicios anteriores, conforme detalhamento a seguir:

Despesas Correntes (Exceto Fonte do		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	48.059.711,04	0,00%
2023	52.448.204,22	9,13%
2024	52.262.095,00	-0,35%
2025	55.492.528,35	6,18%
2026	58.544.617,41	5,50%
2027	61.764.571,37	5,50%

Despesas Correntes (Com Fonte do		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	9.807.644,36	0,00%
2023	11.685.754,01	19,15%
2024	11.934.300,00	2,13%
2025	14.093.674,45	18,09%
2026	14.868.826,54	5,50%
2027	15.686.612,00	5,50%

Despesas de Pessoal e Encargos: As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em nos dois exercicios anteriores ao atual e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos (Exceto Fonte do		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	24.011.475,83	0,00%
2023	27.511.264,88	14,58%
2024	29.240.751,00	6,29%
2025	29.797.084,14	1,90%
2026	31.435.923,77	5,50%
2027	33.164.899,57	5,50%

Pessoal e Encargos (Com Fonte do		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	9.624.766,74	0,00%
2023	11.453.102,13	19,00%
2024	11.695.300,00	2,11%
2025	13.961.000,00	19,37%
2026	14.728.855,00	5,50%
2027	15.538.942,03	5,50%

Juros da Divida:

Juros da Divida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	145.230,50	0,00%
2023	53.397,24	-63,23%
2024	59.000,00	10,49%
2025	50.000,00	-15,25%
2026	52.750,00	5,50%
2027	55.651,25	5,50%

Outras Despesas Correntes: São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílios alimentação e outros, além de outras despesas. Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes (Exceto Fonte do RPPS)		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	23.903.004,71	0,00%
2023	24.883.542,10	4,10%
2024	22.962.344,00	-7,72%
2025	25.645.444,21	11,68%
2026	27.055.943,64	5,50%
2027	28.544.020,54	5,50%

Outras Despesas Correntes (Com Fonte do RPPS)		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	182.877,62	0,00%
2023	232.651,88	27,22%
2024	239.000,00	2,73%
2025	132.674,45	-44,49%
2026	139.971,54	5,50%
2027	147.669,98	5,50%

Despesas de Capital: Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para os três próximos exercícios

Despesa de Capital (Exceto RPPS)		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	6.987.227,06	0,00%
2023	6.633.144,04	-5,07%
2024	1.590.055,00	-76,03%
2025	904.766,27	-43,10%
2026	954.528,41	5,50%
2027	1.007.027,48	5,50%

Despesa de Capital (Com Fonte do		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	-	0,00%
2023	2.714.576,00	0,00%
2024	2.986.033,00	10,00%
2025	3.303.720,00	10,64%
2026	3.521.765,00	6,60%
2027	3.746.260,00	6,37%

Investimentos: As projeções anuais para este grupo de despesa foram calculadas projetando os anos de três próximos exercícios com base em políticas públicas de investimentos e são apresentadas a seguir:

Investimentos (Exceto Fonte do RPPS)		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	6.422.417,78	0,00%
2023	6.478.297,75	0,87%
2024	1.472.555,00	-77,27%
2025	804.766,27	-45,35%
2026	849.028,41	5,50%
2027	895.724,98	5,50%

Investimentos (Com Fonte do RPPS)		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	2.710,00	0,00%
2023	-	-100,00%
2024	-	0,00%
2025	10.000,00	0,00%
2026	10.550,00	5,50%
2027	11.130,25	5,50%

Inversões Financeiras: As projeções anuais para este grupo de despesa foram calculadas projetando os anos de três próximos exercícios com base em políticas públicas de investimentos e são apresentadas a seguir:

Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	0,00	0,00%
2023	0,00	0,00%
2024	0,00	0,00%
2025	0,00	0,00%
2026	0,00	0,00%
2027	0,00	0,00%

Amortização da Dívida: Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	564.809,28	0,00%
2023	154.846,29	-72,58%
2024	117.500,00	-24,12%
2025	100.000,00	-14,89%
2026	105.500,00	5,50%
2027	111.302,50	5,50%

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS



MONTE BELO - MG LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2025

Receitas Correntes: As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado. A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada ano anterior ao período atual, reestimativa da receita para o exercício atual. Estima-se, então, as receitas para os três próximos exercícios, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas nos dois exercícios anteriores, conforme detalhamento a seguir:

Receitas Correntes (Exceto Fonte do RPPS)		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	51.528.763,85	0,00%
2023	55.362.174,54	7,44%
2024	53.749.450,00	-2,91%
2025	56.344.144,62	4,83%
2026	59.443.072,57	5,50%
2027	62.712.441,57	5,50%

Receitas Correntes (Com Fonte do RPPS)		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	8.639.951,13	0,00%
2023	10.113.344,71	17,05%
2024	11.984.300,00	18,50%
2025	14.241.674,45	18,84%
2026	15.024.966,54	5,50%
2027	15.851.339,70	5,50%

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria: Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, são compostos IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa. O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

Imposto, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	6.013.496,21	0,00%
2023	7.366.346,79	22,50%
2024	8.033.000,00	9,05%
2025	7.101.730,00	-11,59%
2026	7.492.325,15	5,50%
2027	7.904.403,03	5,50%

Contribuições: Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública. Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Contribuições (Exceto Fontes do RPPS)		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	1.227.782,09	0,00%
2023	1.264.425,46	2,98%
2024	1.175.600,00	-7,02%
2025	1.236.731,20	5,20%
2026	1.304.751,42	5,50%
2027	1.376.512,74	5,50%

Contribuições (Com Fontes do RPPS)		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	3.366.212,75	0,00%
2023	4.348.762,94	29,19%
2024	6.987.900,00	60,69%
2025	2.051.866,92	-70,64%
2026	2.164.719,60	5,50%
2027	2.283.779,18	5,50%

Receita Patrimonial: As principais fontes de arrecadação da Receita de Patrimonial são os rendimentos de aplicação financeiras.

Receita de Patrimonial (Exceto Fontes do RPPS)		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	1.640.069,82	0,00%
2023	1.711.841,31	4,38%
2024	950.500,00	-44,47%
2025	669.103,42	-29,61%
2026	705.904,11	5,50%
2027	744.728,83	5,50%

Receita de Patrimonial (Com fonte do RPPS)		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	1.291.796,70	0,00%
2023	1.448.560,07	12,14%
2024	633.000,00	-56,30%
2025	4.179.520,00	560,27%
2026	4.409.393,60	5,50%
2027	4.651.910,25	5,50%

Receita de Serviços: As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos **serviços administrativos e comerciais**

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	268.850,31	0,00%
2023	154.940,00	-42,37%
2024	0,00	-100,00%
2025	0,00	0,00%
2026	0,00	0,00%
2027	0,00	0,00%

Transferências Correntes: Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	42.311.827,80	0,00%
2023	44.850.138,02	6,00%
2024	43.585.350,00	-2,82%
2025	47.331.320,00	8,59%
2026	49.934.542,60	5,50%
2027	52.680.942,44	5,50%

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação. As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	15.206.177,27	0,00%
2023	15.501.999,11	1,95%
2024	16.000.000,00	3,21%
2025	19.251.600,00	20,32%
2026	20.310.438,00	5,50%
2027	21.427.512,09	5,50%

ITR		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	131.290,30	0,00%
2023	157.869,57	20,24%
2024	136.000,00	-13,85%
2025	178.840,00	31,50%
2026	188.676,20	5,50%
2027	199.053,39	5,50%

SUS Federal		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	2.823.074,51	0,00%
2023	3.610.764,29	27,90%
2024	2.791.500,00	-22,69%
2025	3.614.408,00	29,48%
2026	3.813.200,44	5,50%
2027	4.022.926,46	5,50%

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	9.464.475,39	0,00%
2023	8.681.144,53	-8,28%
2024	9.200.000,00	5,98%
2025	9.678.400,00	5,20%
2026	10.210.712,00	5,50%
2027	10.772.301,16	5,50%

IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	1.842.430,41	0,00%
2023	2.597.403,25	40,98%
2024	2.440.000,00	-6,06%
2025	2.566.880,00	5,20%
2026	2.708.058,40	5,50%
2027	2.857.001,61	5,50%

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	105.836,59	0,00%
2023	84.454,53	-20,20%
2024	80.000,00	-5,27%
2025	84.160,00	5,20%
2026	88.788,80	5,50%
2027	93.672,18	5,50%

SUS Estadual		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	1.063.073,97	0,00%
2023	1.476.451,04	38,89%
2024	400.000,00	-72,91%
2025	1.027.278,00	156,82%
2026	1.083.778,29	5,50%
2027	1.143.386,10	5,50%

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	7.204.935,04	0,00%
2023	7.291.103,78	1,20%
2024	7.930.000,00	8,76%
2025	8.342.360,00	5,20%
2026	8.801.189,80	5,50%
2027	9.285.255,24	5,50%

Outras Transferencias Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	4.470.534,32	0,00%
2023	5.448.947,92	21,89%
2024	4.607.850,00	-15,44%
2025	2.587.394,00	-43,85%
2026	2.729.700,67	5,50%
2027	2.879.834,21	5,50%

Outras Receitas Correntes: São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

Outras Receitas Correntes (Exceto Fonte do RPPS)		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	66.737,62	0,00%
2023	14.482,96	-78,30%
2024	5.000,00	-65,48%
2025	5.260,00	5,20%
2026	5.549,30	5,50%
2027	5.854,51	5,50%

Outras Receitas Correntes (Com Fonte do RPPS)		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	3.981.941,68	0,00%
2023	4.316.021,70	8,39%
2024	4.363.400,00	1,10%
2025	8.010.287,53	83,58%
2026	8.450.853,34	5,50%
2027	8.915.650,28	5,50%

Receitas de Capital: Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

Receitas de Capital (Excesso Fonte do RPPS)		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	8.317.759,17	0,00%
2023	3.549.361,00	-57,33%
2024	112.700,00	-96,82%
2025	63.150,00	-43,97%
2026	66.623,25	5,50%
2027	70.287,53	5,50%

Receitas de Capital (Com Fonte do RPPS)		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	-	0,00%
2023	-	0,00%
2024	-	0,00%
2025	10.000,00	0,00%
2026	10.550,00	5,50%
2027	11.130,25	5,50%

Operação de Crédito: Compreende os valores arrecadados em exercícios anteriores e futuras operações a serem realizadas, conforme os valores apresentados abaixo:

Operação de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	0,00	0,00%
2023	0,00	0,00%
2024	0,00	0,00%
2025	0,00	0,00%
2026	0,00	0,00%
2027	0,00	0,00%

Alienações de Bens: Compreende os valores arrecadados em exercícios anteriores e futuras alienações a serem realizadas, conforme os valores apresentados abaixo:

Alienação de Bens (Exceto Fonte do RPPS)		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	0,00	0,00%
2023	74.285,00	0,00%
2024	75.700,00	1,90%
2025	63.150,00	-16,58%
2026	66.623,25	5,50%
2027	70.287,53	5,50%

Alienação de Bens (Com Fonte do RPPS)		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	0,00	0,00%
2023	0,00	0,00%
2024	0,00	0,00%
2025	10.000,00	0,00%
2026	10.550,00	5,50%
2027	11.130,25	5,50%

Transferências de Capital: Compreende os valores arrecadados em exercícios anteriores e futuros contratos de repasses e transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura e outras.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	8.317.759,17	0,00%
2023	3.475.076,00	-58,22%
2024	37.000,00	-98,94%
2025	0,00	-100,00%
2026	0,00	0,00%
2027	0,00	0,00%



AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MONTE BELO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.846.523,02	58.911.535,54	-1,56%	53.862.150,00	-8,57%	56.407.294,62	4,73%	59.509.695,82	5,50%	62.782.729,09
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	58.206.453,20	57.125.409,23	-1,86%	52.835.950,00	-7,51%	55.675.041,20	5,37%	58.737.168,47	5,50%	61.967.712,73
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.046.938,10	59.081.348,26	7,33%	53.862.150,00	-8,83%	56.407.294,62	4,73%	59.509.695,82	5,50%	62.782.729,09
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	54.336.898,32	58.873.104,73	8,35%	53.675.650,00	-8,83%	56.247.294,62	4,79%	59.340.895,82	5,50%	62.604.645,09
Receita Total (COM FONTES RPPS)	8.639.951,13	10.113.344,71	17,05%	11.984.300,00	18,50%	14.251.674,45	18,92%	15.035.516,54	5,50%	15.862.469,95
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.348.154,43	8.590.499,64	16,91%	11.275.600,00	31,26%	10.009.004,45	-11,23%	10.559.499,69	5,50%	11.140.272,18
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	9.810.354,36	11.685.754,01	19,12%	14.251.674,45	21,96%	14.251.674,45	0,00%	15.035.516,54	5,50%	15.862.469,95
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	9.810.354,36	11.685.754,01	19,12%	11.934.300,00	2,13%	14.103.674,45	18,18%	14.879.376,54	5,50%	15.697.742,25
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	3.869.554,88	-1.747.695,50	-145,17%	-839.700,00	-51,95%	-572.253,42	-31,85%	-603.727,36	5,50%	-636.932,36
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	1.407.354,95	-4.842.949,87	-444,12%	-1.498.400,00	-69,06%	-4.666.923,42	211,46%	-4.923.604,21	5,50%	-5.194.402,44
Dívida Pública Consolidada (DC)	273.766,08	113.945,24	-58,38%	113.945,24	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-15.535.886,41	-15.585.893,63	0,32%	-15.585.893,63	0,00%	-16.564.899,99	6,28%	-17.475.969,49	5,50%	-18.437.147,81
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.206.581,07	50.007,22	-99,04%	0,00	-100,00%	979.006,36	0,00%	911.069,50	-6,94%	961.178,32

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.571.058,72	53.228.105,63	-5,91%	46.897.807,05	-11,89%	47.448.426,27	1,17%	48.365.304,07	1,93%	49.299.899,32
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	55.020.751,68	51.614.294,02	-6,19%	46.004.294,08	-10,87%	46.832.472,73	1,80%	47.737.448,05	1,93%	48.659.910,82
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	52.034.160,22	53.381.535,84	2,59%	46.897.807,05	-12,15%	47.448.426,27	1,17%	48.365.304,07	1,93%	49.299.899,32
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	51.562.981,68	53.193.382,39	3,56%	46.735.421,38	-12,14%	47.313.838,21	1,24%	48.228.115,28	1,93%	49.160.059,53
Receita Total (COM FONTES RPPS)	8.167.077,35	9.137.670,16	11,88%	10.434.737,36	14,19%	11.988.157,36	14,89%	12.219.812,58	1,93%	12.455.944,22
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.945.982,07	7.761.740,01	11,74%	9.817.671,84	26,49%	8.419.327,91	-14,24%	8.582.020,23	1,93%	8.747.856,37
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	9.273.423,16	10.558.382,89	13,86%	12.408.941,69	17,53%	11.988.157,36	-3,39%	12.219.812,58	1,93%	12.455.944,22
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	9.273.423,16	10.558.382,89	13,86%	10.391.202,33	-1,58%	11.863.663,41	14,17%	12.092.912,94	1,93%	12.326.592,42
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	3.657.770,00	-1.579.088,37	-143,17%	-731.127,31	-53,70%	-481.365,48	-34,16%	-490.667,22	1,93%	-500.148,72
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	1.330.328,91	-4.375.731,25	-428,92%	-1.304.657,80	-70,18%	-3.925.700,98	200,90%	-4.001.559,94	1,93%	-4.078.884,77
Dívida Pública Consolidada (DC)	258.782,57	102.952,49	-60,22%	99.212,19	-3,63%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-14.685.590,71	-14.082.260,54	-4,11%	-13.570.647,14	-3,63%	-13.933.985,69	2,68%	-14.203.241,45	1,93%	-14.477.700,22
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.921.619,31	45.182,82	-99,08%	0,00	-100,00%	823.516,03	0,00%	740.453,35	-10,09%	754.761,62

FONTE: Sistema: Imaq, Unidade Responsável: Secretária de Planejamento, Data da emissão: 20/10/2024 e hora de emissão: 17:24

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Inflação	5,79%	4,62%	3,77%	3,51%	3,50%	3,50%

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0001 - APOIO ADMINISTRATIVO						
Objetivo						
PROVER OS ORGAOS DA PROPRIA ADMINISTRACAO PUBLICANDO MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS POR MEIO DE ACO ES VOLTADAS A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRACAO						
Justificativa						
Público Alvo						
APOIO ADMINISTRATIVO						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
0.005	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP	FORMACAO DO PASEP	%		1	640.842,98
1.001	INVESTIMENTOS PARA GABINETE DO PREFEITO	MATERIAL ENTREGUE	EQUIPAMENTO		1	500,00
1.002	INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	ENTREGA DO MATERIAL	EQUIPAMENTO		10	15.500,00
1.015	INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAUDE	ENTREGA DO MATERIAL	EQUIPAMENTO		1	20.500,00
1.109	INVESTIMENTOS PARA A PROCURADORIA GERAL	AQUISICOES	EQUIP E MATERI		1	500,00
1.121	INVESTIMENTOS PARA SECRETARIA DE EDUCACAO	AQUISICOES	EQUIP E MATERI		1	25.000,00
2.001	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	SERVICOS MANTIDOS	MESES		1	686.500,00
2.004	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVICOS MANTIDOS	MESES		1	9.736.400,00
2.012	CUSTEIO DO CONVENIO COM JUSTICA ELEITORAL	CUSTEIO ELEICOES	REPASSE ANUAL		0	0,00
2.032	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO	SERVICOS MANTIDOS	MESES		1	487.000,00
2.044	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	SERVICOS MANTIDOS	MESES		2	751.500,00
2.046	HOMENAGENS RECEOÇÕES E FESTIVIDADES	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES		0	0,00
2.100	CUSTEIO DOS SERVICOS DE WIFI DAS PRACAS	MANTER ATIVIDADES DE WI FI NA PRACA	MESES		0	0,00
2.103	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL	MANUTENCAO PROCURADORIA	MESES		4	385.000,00
2.142	EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NO ENSINO	CURSO	SV		1	1.500,00
TOTAL						12.750.742,98



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0002 - POLICIAMENTO CIVIL						
Objetivo						
PROMOVER SEGURANCA ATRAVES DE CONVENIO COM O ESTADO POR MEIO DA POLICIA CIVIL						
Justificativa						
Público Alvo						
POLICIAMENTO CIVIL						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
2.007	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA POLICIA CIVIL	SERVICOS MANTIDOS	MESES		1	42.000,00
TOTAL						42.000,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0003 - POLICIAMENTO MILITAR						
Objetivo						
PROMOVER SEGURANCA ATRAVES DE CONVENIO COM O ESTADO POR MEIO DA POLICA MILITAR						
Justificativa						
Público Alvo						
POLICIAMENTO MILITAR						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
1.072	INVESTIMENTOS PARA POLICIA MILITAR	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	EQUIP E MATER		1	500,00
2.008	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA POLICIA MILITAR	SERVICOS MANTIDOS	MESES		1	60.000,00
TOTAL						60.500,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0008 - CONTROLADORIA GERAL						
Objetivo						
MANTER AS ATIVIDADES DO SETOR						
Justificativa						
Público Alvo						
CONTROLADORIA GERAL						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
1.063	INVESTIMENTOS PARA A CONTROLADORIA GERAL	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	EQUIP E MATER		1	500,00
2.003	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL	MANUTENCAO	MESES		1	107.500,00
TOTAL						108.000,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0009 - PRECATORIOS JUDICIAIS						
Objetivo						
MANTER OS SERVICOS DE PRECATORIOS JUDICIAIS DA ADMINISTRACAO PUBLICA						
Justificativa						
Público Alvo						
PRECATORIOS JUDICIAIS						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
0.002	PRECATORIOS ORDENS E SENTENCAS JUDICIAIS	CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS	ANO		1	87.000,00
TOTAL						87.000,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0010 - SERVICOS DA DIVIDA INTERNA						
Objetivo						
MANUTENCAO DOS SERVICOS DA DIVIDA INTERNA						
Justificativa						
Público Alvo						
SERVICOS DA DIVIDA INTERNA						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
0.003	DIVIDA CONTRATUAL COM O IPSEMB	AMORTIZACAO DE DIVIDA	MESES		1	150.000,00
0.027	DIVIDA DO PASEP MINISTERIO DA ECONOMIA	AMORTIZACAO DE DIVIDA	PARCELA		0	0,00
TOTAL						150.000,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0011 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL						
Objetivo						
MANTER OS SERVICOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Justificativa						
MANTER OS SERVICOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Público Alvo						
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
1.088	VEICULOS E EQUIPAM P SECR DE DESENVOLVIM SOCIAL	INVESTIMENTO	UNIDADE		4	0,00
1.097	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	INVESTIMENTO	UNIDADE	Baixa	2	500,00
1.129	CONSTRUCAO OU AMPL PREDIO ASSISTENCIA SOCIAL	CONSTRUCAO AMPLIACAO	CONSTRUIR	Baixa	3	500,00
2.076	CUSTEIO DOS SERVICOS DE ASSIS SOCIAL EM GERAL	MANUTENCAO REALIZADA	MESES	Baixa	8	1.176.828,02
TOTAL						1.177.828,02



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0012 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Objetivo						
MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Justificativa						
MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Público Alvo						
ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
1.051	INVESTIMENTO EM VEÍCULO E EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - APAE - RESOLUÇÃO CEAS Nº 848/2024.	INVESTIMENTO	UN		0	0,00
2.079	CUSTEIO PROGRAMA DE ATENCAO INTEGRAL FAMILIA PAIF	PROGRAMA PAIF MANTIDO	MESES	Baixa	8	363.796,00
2.080	CUSTEIO DO PROGRAMA IGD BOLSA FAMILIA	PROGRAMA IGD MANTIDO	MESES	Baixa	6	102.500,00
2.081	CUST DO SISTEMA UNICO DE ASSISTSOCIAL IGD SUAS	PROGRAMA IGD SUAS MANTIDO	MESES	Baixa	5	5.000,00
2.082	CUSTEIO DO PISO MINEIRO DE ASSISTENCIA SOCIAL	PROGRAMA PISO MINEIRO MANTIDO	MESES	Baixa	5	84.160,00
2.084	CUSTEIO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES		0	0,00
TOTAL						555.456,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA						
Programa						
0013 - HABITACAO URBANA						
Objetivo						
MANTER OS SERVICOS DE HABITACAO URBANA PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO						
Justificativa						
Público Alvo						
HABITACAO URBANA						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
1.007	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	CONTRUCAO REALIZADA	%		1	5.260,00
2.073	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE HABITACAO URBANA	MANUTENCAO REALIZADA	MESES		2	21.000,00
TOTAL						26.260,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0014 - ATENCAO INTEGRAL A CRIANCA E AO ADOLESCENTE						
Objetivo						
MANTER OS SERVICOS AO FUNDO DA CRIANCA A DO ADOLESCENTE						
Justificativa						
ATENCAO INTEGRAL A CRIANCA E AO ADOLESCENTE						
Público Alvo						
ATENCAO INTEGRAL A CRIANCA E AO ADOLESCENTE						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
0.022	DOACAO DE IMPOSTO DE RENDA FUNDO DA CRIANCA	DOACAO DO IMPOSTO DE RENDA	PARCELA		1	43.065,51
1.042	INVESTIMENTO EM EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE A PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	EQUIPAMENTO	UNIDADE	Baixa	2	0,00
1.044	INVEST DE EQUIP E MAT PERMAN O CONSTUTELAR	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	Baixa	1	500,00
2.037	CUST DO FUNDO DE ASSIST SOCIAL DA CRIANADOLECE	MANUTENCAO REALIZADA	MESES		4	61.500,00
2.075	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	MANUTENCAO REALIZADA	MESES	Baixa	1	158.000,00
2.085	MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	MANUTENÇÃO	MESES	Baixa	4	0,00
TOTAL						263.065,51



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0016 - ATENDIMENTO DA ATENCAO BASICA DO MUNICIPIO						
Objetivo						
PROPORCIONAR O ATENDIMENTO BASICO DE FORMA PREVENTIVA PARA O BEM ESTAR DA POPULACAO						
Justificativa						
PROPORCIONAR O ATENDIMENTO BASICO DE FORMA PREVENTIVA PARA O BEM ESTAR DA POPULACAO						
Público Alvo						
ATENDIMENTO DA ATENCAO BASICA DO MUNICIPIO						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
0.046	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS MONTE BELO-APAE-RESOLUÇÃO 9479/2024	SUBVENÇÃO REALIZADA	TOTAL		0	0,00
0.047	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS MONTE BELO-APAE-RESOLUÇÃO 9484/2024	SUBVENÇÃO REALIZADA	TOTAL		0	0,00
1.020	CONSTRUÇÃO DO PSF ELDORADO	CONSTRUCAO	%		1	100.000,00
1.021	CONSTRUÇÃO DO PSF PARANAZINHO	CONSTRUCAO	%		1	100.000,00
1.032	CONSTRUCAO DA FUNDANCAO DOS NOVOS PSF S LC N° 1712023	INVESTIMENTO	UNIDADE		1	0,00
1.035	CONSTRUCAO DA COBERTURA DA ACADEMIA DE SAUDE LC N° 1712023	INVESTIMENTO	UNIDADE	Baixa	1	1.000,00
1.037	INVESTIMENTO EM EQUIPAMENTO E MAT PERMANENTE RES9070 de 18102023	INVESTIMENTO	UNIDADE	Baixa	1	1.000,00
1.050	INVESTIMENTO EM EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - APAE - RESOLUÇÃO 9484/2024.	INVESTIMENTO	UN		0	0,00
1.118	INVESTIMENTOS PARA ATENÇÃO PRIMARIA	AQUISICOES PERMANENTES	AQUISICOES		3	65.500,00
2.002	SAUDE DA POPULAÇÃO LGBT RES 8375 DE 19102022	MANUTENCAO	MESES		0	0,00
2.005	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE RES 83738431 DE 19102022	MANUTENCAO	%		0	0,00
2.009	CUSTEIO DOS ESTAB DE SAUDE RES 8429 DE 09112022	MANUTENCAO	%		0	0,00
2.011	PROJETO ESTRATEGICO SAUDE EM REDE RES 8369 DE 19102022	MANUTENCAO	%		1	5.000,00
2.039	CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMARIA RES 8685 02052023	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES		1	5.000,00
2.049	CUSTEIO DAS ACOES DE IMUNIZACAO EXTRAMUROS RES 8888 DE 25072023	MANUTENCAO	%	Baixa	1	30.000,00
2.050	CUSTEIO DAS ACOES DA ATENCAO BASICA SAUDE EM CASA	MANUTENCAO REALIZADA	MESES		1	130.000,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
2.060	CUSTEIO PARA ATENÇÃO PRIMARIA - RESOLUÇÃO 9470 DE 24 DE ABRIL DE 2024.	MANUTENÇÃO	%		1	30.000,00
2.118	CUSTEIO DA ATENCAO BASICA ESF UBS ODONTOLOG	MANTER A ATENCAO BASICA C RECURSOS PROPRIOS	MESES		1	3.502.000,00
2.119	CUSTEIO DA ATENCAO PRIMARIA FUNDO NACIONAL SAUDE	MANUTENCAO ATENCAO BASICA VINCULADO	ATENDIMENTOS		1	2.425.412,00
2.150	CUSTEIO PARA APOIO MULTIPROFISSIONAL RESOL 7857	SALARIOS CUSTEIO	SERVIDORES	Baixa	1	1.000,00
2.151	POLITICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE POEPS	MANUTENCAO POEPS	MANUTENCAO DAS		1	43.000,00
TOTAL						6.438.912,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0017 - ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE						
Objetivo						
PROMOVER O ATENDIMENTO MEDICO PARA O BEM ESTAR DAPOPULACAO						
Justificativa						
PROMOVER O ATENDIMENTO MEDICO PARA O BEM ESTAR DAPOPULACAO						
Público Alvo						
ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
0.004	INCENTIVO DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO HOSPITALAR	MANUTENÇÃO HOSPITALAR DO MUNICIPIO	UN		1	3.000.000,00
0.006	Cessão de Crédito ao CONASEMS	contribuição	un		2	20.000,00
0.010	REPASSE IRMANDADE STA CS DE MISER DE MONTE BELO	SUBVENCAO REALIZADA	MESES		0	0,00
0.033	REPASSE ASSOCIACAO ASSISTPROTETORA DOS ANIMAIS	fomentar a associacao	ATENDIMENTOS		1	230.000,00
1.022	INVESTIMENTOS PARA VIGILANCIA EM SAUDE	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE		3	40.500,00
1.025	INVEST EM EQUIP E MAT PERMA P VIGILANCIA SANIT	MATERIAL ENTREGUE	UNIDADE		1	500,00
1.026	CONSTRUÇÃO DE PISCINA COBERTA PARA TERAPIAS DA SAUDE	CONTRUCAO REALIZADA	%		1	552,00
1.028	INVESTIMENTOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE MONTE BELO	INVESTIMENTO	UNIDADE		1	500,00
1.030	INVESTIMENTOS PARA CAPS I E CAPS i RESOLUCAO 9121 DE 10112023	INVESTIMENTO	UNIDADE	Baixa	1	2.000,00
1.046	INVESTIMENTO EM EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - RESOLUÇÃO Nº 9332/2024.	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	UN		1	0,00
1.239	INVESTIMENTO EM EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - RESOLUÇÃO Nº 9332/2024.	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	UN		0	0,00
2.006	CUSTEIO TRANSPORTE ELETIVO RESOLUÇÃO 8439	MANUTENCAO	%		0	0,00
2.016	REDE DE CUIDADOS A PESSOA COM DEFICIENCIA RESOLUÇÃO 7924 de 10122021	MANUTENCAO	%		1	13.500,00
2.023	CUSTEIO DA VIGILANCIA EM SAUDE RESOLUÇÃO 71538263 de 20072022	MANUTENCAO	%		1	8.000,00
2.047	CUSTEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE MONTE BELO	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES		3	1.500,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
2.048	CUSTEIO ENFRENTAMENTO DENGUE ZICA CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA RES 9201 DE 06122023	MANUTENCAO	%	Baixa	1	3.000,00
2.051	CUSTEIO P FORTALECIMENTO E ESTRUTURACAO DA VIGILANCIA SANITARIA RES 9081 DE 18102023	MANUTENCAO	%	Baixa	1	2.000,00
2.052	CUSTEIO DO TRANSPORTE ELETIVO RES 9061 DE 18102023	MANUTENCAO	%		0	0,00
2.053	CUSTEIO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS LCN° 1712023	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES	Baixa	1	10.000,00
2.056	CUSTEIO DA VIGILANCIA SANITARIA	MANUTENCAO REALIZADA	MESES		1	153.500,00
2.057	CUSTEIO DA VIGILANCIA EM SAUDE	MANUTENCAO REALIZADA	MESES	Baixa	1	615.000,00
2.058	CUSTEIO DO SETOR DE VIGILANCIA LC N° 1712023	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES	Baixa	1	10.000,00
2.059	CUSTEIO DAS ARBOVIROSES E DAS DOENÇAS TRANSMISSIVEIS AGUDAS - RESOLUÇÃO 9435 DE 08/04/2024.	MANUTENÇÃO	%		1	3.000,00
2.077	CUSTEIO DO TRANSPORTE ELETIVO	MANUTENÇÃO	%	Baixa	1	110.000,00
2.092	CUSTEIO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA SAMU	ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA	MESES		1	68.061,02
2.120	CUSTEIO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	MANTER	MESES		1	605.000,00
2.124	CUSTEIO DA VIGILANCIA SANITARIA RES 7799 DE 21102021	MANTER	MESES		0	0,00
2.126	MANUT VIGILANCIA EM SAUDE FUNDO NACIONAL SAUDE	MANTER	ATENDIMENTOS		1	260.500,00
2.127	MANUTENCAO DAS ACOES DE ALIMENTACAO E NUTRICAO	ATENDIMENTOS	MESES		0	0,00
2.130	CUSTEIO DAS ACOES DA VIGILANCIA EM SAUDE PMVIS	MANTER VIGILANCIA	MESES		1	0,00
2.131	CUSTEIO DAS ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	MANUTENCAO	%		2	950.000,00
2.156	CUSTEIO DAS AÇÕES PELO FIM DA TUBERCULOSE RESOLUÇÃO 8161 de 18052022	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES		0	0,00
2.157	CUSTEIO DAS ARBOVIROSESDENGUEZIKA E CHIKUNGUNYA RES 77338386 DE 19102022	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES		0	0,00
2.158	CUSTEIO EM SAÚDE DO TRABALHADOR RESOLUÇÃO 7730 DE 19102022	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES		0	0,00
2.159	CUSTEIO DAS AÇÕES DO ENFRENTAMENTO DA SÍFILIS RESOLUÇÃO 7731 DE 22092021	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES		0	0,00
2.160	CUSTEIO DA VIGILANCIA DAS CAUSAS EXTERNAS RESOLUÇÃO 77328384 DE 19102022	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES		0	0,00
2.163	CUSTEIO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL - RESOLUÇÃO 9618 DE 02/07/2024.	MANUTENÇÃO	%		1	4.000,00
TOTAL						6.111.113,02



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0018 - CONSORCIOS DE SAUDE						
Objetivo						
PROMOVER MELHORES CONDICÖES DE VIDA AOS MUNICIPIOSATRAVES DE CONSORCIO DE SAUDE						
Justificativa						
Público Alvo						
CONSORCIOS DE SAUDE						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
0.008	MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO CISLAGOS	TRANSFERENCIA REALIZADA	MESES		1	360.000,00
0.044	MANUTENÇÃO AO CONSORCIO CISMARPA.	MANUTENÇÃO REALIZADA	UN		1	200.000,00
0.045	MANUTENÇÃO AO CONSORCIO HOSPITAL GIMIRIM	MANUTENÇÃO REALIZADA	UN		0	0,00
TOTAL						560.000,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0019 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA						
Objetivo						
PROMOVER A ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA DE QUALIDADE AOS MUNICIPIOS						
Justificativa						
PROMOVER A ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA DE QUALIDADE AOS MUNICIPIOS						
Público Alvo						
ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
1.023	INVESTIMENTOS PARA FARMACIA BASICA RES 80628752 de 16052023	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE		0	0,00
1.126	INVESTIMENTOS PARA A FARMACIA BASICA	AQUISICAO	%		1	5.520,00
2.015	CUSTEIO DA FARMACIA DE MINAS RESOLUÇÃO 8428 de 09112022	MANUTENCAO	%		1	14.018,00
2.040	CUSTEIO DA FARMACIA MUNICIPAL RESOLUÇÃO 8003 SES de 04022022	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES		1	5.000,00
2.054	CUSTEIO DAS ACOES DA FARMACIA BASICA	MANUTENCAO REALIZADA	MESES		1	186.000,00
2.055	CUSTEIO DA FARMACIA BASICA LC N° 1712023	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES	Baixa	1	10.000,00
2.122	CUSTEIO DA FARMÁCIA BASICA RECURSO TRIPARTITE	ATENDIMENTOS	%		1	50.000,00
2.123	CUSTEIO DA FARMACIA BASICA RECURSO TRIPARTITE DA UNIAO	ATENDIMENTOS	%	Baixa	1	60.000,00
TOTAL						330.538,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0020 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL						
Objetivo						
PERMITIR O INGRESSO E PERMANENCIA DOS ALUNOS NA ESCOLA ASSEGUANDO O ENSINO DE QUALIDADE						
Justificativa						
Público Alvo						
ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
1.011	INVESTIMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	MATERIAL ENTREGUE	%		1	15.000,00
1.013	INVESTIMENTO DE EQUIP E MAT PERM P ENSINO FUNDAM	MATERIAL ENTREGUE	%		1	500,00
1.135	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE VEICULO	UN		1	2.104,00
2.024	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTRAS DESPESAS	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES		1	5.000,00
2.033	CUSTEIO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENCAO REALIZADA	MESES		1	1.082.500,00
2.143	CUSTEIO DO PROGRAMA - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	MANTER ATVMIDADES DO TEMPO INTEGRAL	UN		1	2.208,00
2.154	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES		1	4.183.520,00
TOTAL						5.290.832,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0021 - ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL						
Objetivo						
PERMITIR O INGRESSO E PERMANENCIA DOS ALUNOS NA ESCOLA ASSEGURANDO O ENSINO DE QUALIDADE						
Justificativa						
Público Alvo						
ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
1.029	INVESTIMENTOS PARA O ENSINO INFANTIL	CONTRUCAO REALIZADA	%		1	20.000,00
2.035	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES		1	1.580.362,00
2.038	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL OUTRAS DESPESAS	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES		1	5.000,00
2.155	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 70%	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES		1	4.233.000,00
2.161	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS	brinquedos	un		0	0,00
TOTAL						5.838.362,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0022 - TRANSPORTE ESCOLAR						
Objetivo						
PROPORCIONAR CONDICÖES DE TRANSPORTE ESCOLAR PARAOS ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO						
Justificativa						
Público Alvo						
TRANSPORTE ESCOLAR						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
2.017	CUSTEIO DO TRANSPORTE ESCOLAR QUESE	MANUTENCAO REALIZADA	MESES		1	504.960,00
2.018	CUSTEIO DO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE	MANUTENCAO REALIZADA	MESES		1	88.368,00
2.019	CUSTEIO DO TRANSPORTE ESCOLAR SEE	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES		1	913.136,00
2.034	CUSTEIO DO TRANSPORTE ESCOLAR	MANUTENCAO REALIZADA	MESES		1	915.000,00
TOTAL						2.421.464,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0023 - PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR						
Objetivo						
PROPORCIONAR MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE PARA OSALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO						
Justificativa						
Público Alvo						
PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
2.013	CUSTEIO DA ALIMENTACAO ESCOLAR FUNDAMENTAL	MANUTENCAO REALIZADA	MESES		1	120.000,00
2.014	CUSTEIO DA ALIMENTACAO ESCOLAR PNAEF	MANUTENCAO REALIZADA	MESES		1	50.000,00
2.020	CUSTEIO DA ALIMENTACAO ESCOLAR ENSINO INFANTIL	MANUTENCAO REALIZADA	MESES	Alta	1	120.000,00
2.021	CUSTEIO DA ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE PRE ESCOLA	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES		1	54.002,00
2.022	CUSTEIO DA ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE CRECHES	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES		1	60.000,00
2.114	CUSTEIO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR	MANUTENCAO SETOR	MESES		1	191.000,00
TOTAL						595.002,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0024 - ATENDIMENTO A EDUCACAO ESPECIAL						
Objetivo						
PROPICIAR AJUDA PARA MANUTENCAO DO ENSINO AOS PORTADORES DE DOENCA						
Justificativa						
PROPICIAR AJUDA PARA MANUTENCAO DO ENSINO AOS PORTADORES DE DOENCA						
Público Alvo						
ATENDIMENTO A EDUCACAO ESPECIAL						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
0.011	REPASSE CONTR ASSIST CRIANC EXCEPC LEI 1301914	SUBVENCAO REALIZADA	MESES	Baixa	2	110.000,00
2.026	CUSTEIO DA ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE ENSESPEC	MANUTENCAO REALIZADA	MESES		1	8.000,00
TOTAL						118.000,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0025 - PROMOCAO PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL						
Objetivo						
MANTER AS ATIVIDADES DE DIFUSAO CULTURAL E LAZER AOS MUNICIPIOS						
Justificativa						
Público Alvo						
PROMOCAO PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
2.036	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE CULTURA	MANUTENCAO REALIZADA	MESES		1	103.500,00
2.042	GESTÃO DOS RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO AUDIOVISUAL	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES		1	105,20
2.045	GESTÃO DOS RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO DEMAIS ÁREAS DA CULTURA	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES		1	105,20
2.162	TRANSFERENCIAS DA LEI ALDIR BLANC	TRANSFERENCIA	UN		0	0,00
TOTAL						103.710,40



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0027 - QUADRASCAMPOS PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS						
Objetivo						
PROMOVER AÇÕES DE LAZER EM PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS						
Justificativa						
Público Alvo						
QUADRASCAMPOS PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
0.043	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO GRÊMIO ESPORTIVO MONTEBELENSE	SUBVENÇÃO REALIZADA	MESES		1	50.000,00
1.009	INVESTIMENTOS PARA DIVISÃO DO ESPORTE	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	%		1	10.500,00
2.028	CUSTEIO DO ESPORTE LAZER E PARQUES DESPORTIVOS	PARQUES MANTIDOS	MESES		1	591.000,00
TOTAL						651.500,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0028 - PLANEJAMENTO URBANOVIAS URBANAS						
Objetivo						
MANUTENCAO E AMPLIACAO DA INFRA ESTRUTURA URBANA						
Justificativa						
Público Alvo						
PLANEJAMENTO URBANOVIAS URBANAS						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
1.054	INVEST PAVRECAPEA ASFALTICO DVS RUAS MUNICIPAIS	PAVIMENTACAO CONCLUIDA	%		1	10.500,00
1.083	INVES VEICULO EOU MAQUINARIO P SECR MUN OBRAS	AQUISICAO	%		1	15.228,00
2.061	CUSTEIO DA SEC MUN DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	PLANEJAMENTO URBANO	MESES		1	1.099.500,00
2.066	CUSTEIO DAS VIAS URBANAS E PRACASJARDINS	VIAS MANTIDAS	MESES		1	564.812,00
TOTAL						1.690.040,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0030 - ILUMINACAO PUBLICA						
Objetivo						
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA						
Justificativa						
Público Alvo						
ILUMINACAO PUBLICA						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
1.034	INVESTEXTENSAO DE REDE ELETRI EM VIAS PUBLICMUN	REDE ELETRICA AMPLIADA	%	Baixa	1	200.500,00
2.065	CUSTEIO EM MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	ILUMINACAO PUBLICA MANTIDA	MESES		1	785.272,69
TOTAL						985.772,69



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0031 - LIMPEZA PUBLICA						
Objetivo						
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA E DA INFRAESTRUTURA URBANA						
Justificativa						
Público Alvo						
LIMPEZA PUBLICA						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
2.062	CUSTEIO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	SERVICOS MANTIDOS	MESES		1	2.563.500,00
TOTAL						2.563.500,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0032 - SERVICOS FUNERARIOS						
Objetivo						
MANUTENCAO DOS SERVICOS FUNERARIOS						
Justificativa						
Público Alvo						
SERVICOS FUNERARIOS						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
2.063	CUSTEIO DOS SERV FUNER VELORIOS E CEMITERIOS	MANUTENCAO REALIZADA	MESES		1	211.000,00
TOTAL						211.000,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0033 - SERVICOS DE AGUA E ESGOTO						
Objetivo						
MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA URBANA						
Justificativa						
Público Alvo						
SERVICOS DE AGUA E ESGOTO						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
2.041	CUSTEIO DOS POCOS ARTESIANOS DE JUREIA SANTA CRUZ	MANUTENCAO REALIZADA	MESES		3	60.000,00
2.043	CUSTEIO DOS SISTEMAS DE AGUA E ESGOTO NO MUNICIPIO	MANUTENCAO REALIZADA	MESES		2	70.000,00
TOTAL						130.000,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0034 - ESTRADAS VICINAIS						
Objetivo						
MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS						
Justificativa						
MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS						
Público Alvo						
ESTRADAS VICINAIS						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
1.038	INVESTCONSTREFOR DE PONTES E MATA BURROS NO MUNC	PONTES E MATA BURROS CONSTRUIDOS	%		0	0,00
1.039	INVESTIMENTO EM ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS	%	Baixa	1	5.000,00
1.047	INVESTIMENTO EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E RECAPEAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS.	OBRAS E INSTALAÇÕES	UN		1	526,00
1.240	INVESTIMENTO EM PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS.	OBRAS E INSTALAÇÕES	UN		0	0,00
2.069	CUST MANUT E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES		1	853.500,00
2.070	CUSTEIO CMANUT E CONSERVESTRADAS VICINAIS CIDE	MANUTENCAO REALIZADA	MESES		1	10.000,00
2.105	CUSTEIO DO SETOR DE ENGENHARIA MUNICIPAL	MANUT	12 PARCELAS MEN		1	341.000,00
2.107	CUSTMANUTENCAO DE PONTES E MATA BURROS MUNICIPAIS	MANUT	12 PARCELAS MEN		1	50.000,00
2.128	CUSTEIO MANUT E CONSERV ESTRADAS VICINAIS CFEM	MANUTENCAO	12 PARCELAS MEN		1	1.630,00
TOTAL						1.261.656,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0035 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Objetivo						
PROPORCIONAR MAIOR DESENVOLVIMENTO DO MEIO RURAL E CRIAÇÃO DE VIVEIROS E HORTAS COMUNITARIAS						
Justificativa						
Público Alvo						
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
0.040	REPASSE AO CONSÓRCIO CONCAFE	repasses mensais	12 PARCELAS MEN		3	0,00
1.040	INVESTIDE EQUIPMT PERMANEC AGRIC MAMBIENTE	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	%		1	500,00
2.071	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	MANUTENÇÃO REALIZADA	MESES		1	143.000,00
TOTAL						143.500,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0036 - ASSISTENCIA TECNICA PROMOCAO E EXTENSÃO RURAL						
Objetivo						
APOIO A EXTENSÃO RURAL PECUARIA LEITEIRA E COMERCIAL						
Justificativa						
Público Alvo						
ASSISTENCIA TECNICA PROMOCAO E EXTENSÃO RURAL						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
0.013	REPASSE DE CONTRIBUICAO A EMATER MG	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES		1	140.000,00
2.072	CUSTEIO DAS ATIVIDADES AGRICOLAS	MANUTENCAO REALIZADA	MESES		1	1.500,00
TOTAL						141.500,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0037 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL						
Objetivo						
APOIAR O DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL						
Justificativa						
APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL						
Público Alvo						
APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
0.019	CONTRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CONTRIBUIÇÕES	ANO	Baixa	1	170.000,00
0.036	CONTRIBUICAO PARA A FEIRA COMERCIAL E INDUSTRIAL	CONSORCIO	%		0	0,00
0.039	CONTRIBUICAO PARA O EVENTO DO NATAL ILUMINADO	REPASSE ANUAL	REPASSE ANUAL		0	0,00
1.116	INVESEQUIPMATPERMANENTE PSALA MINEIRA EMPREEND	AQUISICAO	%		1	500,00
2.113	CUSTEIO DA SALA MINEIRA DO EMPREENDEDOR	MANUTENCAO	%		4	3.000,00
2.141	CUSTEIO DA SEC MUNIC DESENV ECON TURISMO	MANTER SECRETARIA	%		1	97.500,00
TOTAL						271.000,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa					
0039 - ATENDIMENTO AO ENSINO SUPERIOR					
Objetivo					
MANTER E PROPICIAR ATENDIMENTO AO ENSINO SUPERIOR					
Justificativa					
Público Alvo					
ATENDIMENTO AO ENSINO SUPERIOR					
Abrangência - Município					
MONTE BELO					
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Valores
2.025	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR	MANUTENCAO REALIZADA	MESES	1	1.100.000,00
TOTAL					1.100.000,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0040 - INCLUSAO DIGITAL						
Objetivo						
PROPORCIONAR A POPULACAO ACESSO A INFORMATIZACAO						
Justificativa						
Público Alvo						
INCLUSAO DIGITAL						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
2.027	CUSTEIO DO PROG INCLUSAO DIGITAL NO MUNIC TELECEN	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES		3	6.000,00
TOTAL						6.000,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0042 - TRIBUTACAOCONTABIL TESOURARIA						
Objetivo						
GARANTIR A MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILDADE TESOURARIA E TRIBUTACAO						
Justificativa						
Público Alvo						
TRIBUTACAOCONTABIL TESOURARIA						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
1.003	INVESTIMENTO EM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	%		1	500,00
2.010	CUSTEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES		1	1.379.540,00
TOTAL						1.380.040,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0043 - APOIO ADMINISTRATIVO						
Objetivo						
GESTAO DE ACOES VOLTADAS A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRACAO						
Justificativa						
Público Alvo						
APOIO ADMINISTRATIVO						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
5.001	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	100 %	UNIDADE		1	10.000,00
6.001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	100 %	UNIDADE		1	171.674,45
TOTAL						181.674,45



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0044 - BENEFICIOS SOCIAIS						
Objetivo						
PROVER O PAGAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTASDO IPSEMB E DA PREFEITURA						
Justificativa						
Público Alvo						
BENEFICIOS SOCIAIS						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
0.045	MANUTENÇÃO AO CONSORCIO HOSPITAL GIMIRIM	MANUTENÇÃO REALIZADA	UN		1	150.000,00
6.003	MANUTPAGAMENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS IPSEMB	100%	UNIDADE		1	13.630.000,00
6.004	MANUTPAGTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS PREFEITURA	100%	UNIDADE		1	292.000,00
TOTAL						14.072.000,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0045 - APOIO ADMINISTRATIVO						
Objetivo						
PROVER OS ORGAOS DA PROPRIA ADMINISTRACAO PUBLICADOS MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS D IVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS POR MEIO DE AC OS VOLTADAS A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA A DMINISTRACAO						
Justificativa						
Público Alvo						
APOIO ADMINISTRATIVO						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
3.002	AQUISICAO DE EQUIPE MATERIAIS PERMANETES	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS	%		1	50.000,00
3.004	REFORMAS E AMPLIACAO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	PREDIO REFORMADO	%		1	50.000,00
4.001	MANUTENCAO DO CORPO LEGISLATIVO	SERVICOS MANTIDOS	%		1	770.000,00
4.002	MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL	SERVICOS MANTIDOS	%		1	1.150.000,00
4.003	HOMENAGENS RECEPCOES E FESTIVIDADES	HOMENAGENS REALIZADAS	%		1	5.000,00
4.005	UNIFORME AUX ALIMENT PLANO DE SAUDE E OUTROS	AQUISICAO DE UNIFORME EOUTROS BENEFICIOS AOS SERV	%		1	113.000,00
4.006	MANUT ATIV CONSULTORIA E ASSESS TECN E JURID	CONTRATAR SV DE CONSULTORIA PARA A CAMARA	%		1	1.000,00
4.007	MANUT E REPARO NAS INSTALACOES DO PREDIO DA CAMARA	SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DO PREDIO	%		1	1.500,00
4.008	CONTRIBUICAO IBAM INST BRAS ADM PUBLICA	MANTER ASSESSORIA COM O IBAM	%		1	500,00
4.009	MANUT ATIV DO SERV DE ATEND AO CIDADAO	AMPLIAR ATENDIMENTO AO PUBLICO	%		1	2.000,00
4.010	MANUT DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	PRESTAR MELHORES ATENDIMENTOS AO PUBLICO	%		1	2.000,00
4.011	MANUTENÇÃO DO CAC CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES		1	15.000,00
TOTAL						2.160.000,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA					
Programa					
0047 - RODOVIARIA MUNICIPAL					
Objetivo					
GARANTIR A MANUTENCAO DA RODOVIARIA MUNICIPAL DE MONTE BELO					
Justificativa					
Público Alvo					
RODOVIARIA MUNICIPAL					
Abrangência - Município					
MONTE BELO					
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Valores
2.089	CUSTEIO DA RODOVIARIA MUNICIPAL DE MONTE BELO	MANUTENCAO REALIZADA	MESES	1	59.500,00
TOTAL					59.500,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0048 - FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL						
Objetivo						
MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL						
Justificativa						
Público Alvo						
FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
1.092	RESTAURACAO DO PATRIMONIO HISTORICO DE MBELO	RESTAURACAO	%		2	5.000,00
2.090	CUST DAS ATIV FUNDO MUNICDO PATRIM CULT FUMPAC	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES		4	52.000,00
TOTAL						57.000,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0049 - CONTRIBUICOES A ASSOCIACOES						
Objetivo						
FILIACAO A ASSOCIACAO MINEIRA DOS MUNICIPIOS						
Justificativa						
CONTRIBUICOES A ASSOCIACOES						
Público Alvo						
CONTRIBUICOES A ASSOCIACOES						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
0.014	REPASSE DE CONTRIBUICAO A AMOG	CONTRASSOCDOS MUNICIPIOS DA MICROREGIAO BAIXA MO	MESES		0	0,00
0.016	REPASSES DE CONTRIBUIÇÕES PARA AS ASSOCIAÇÕES.	CONTRATOS	MESES	Baixa	1	73.000,00
0.018	REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIACAO MINEIRA DOS MUNICIPIOS AMM	FILIACAO A ASSOCIACAO MINEIRA DOS MUNICIPIOS	MESES		0	0,00
0.030	REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO CNM CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICIPIOS	CONTRIBUICAO	PARCELA		0	0,00
0.035	REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA CIMOG	CONTRIBUICAO	MESES		1	53.500,00
TOTAL						126.500,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA					
Programa					
0051 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA					
Objetivo					
INVESTIMENTO EM VEÍCULO E EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - APAE - RESOLUÇÃO CEAS Nº 846/2024.					
Justificativa					
INVESTIMENTO EM VEÍCULO E EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - APAE - RESOLUÇÃO CEAS Nº 846/2024.					
Público Alvo					
ATENDIMENTO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA					
Abrangência - Município					
MONTE BELO					
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas
1.051	INVESTIMENTO EM VEÍCULO E EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - APAE - RESOLUÇÃO CEAS Nº 846/2024.	INVESTIMENTO	UN		0
TOTAL					0,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0052 - ATENDIMENTO AO IDOSO						
Objetivo						
ATENDER AO IDOSO						
Justificativa						
Público Alvo						
ATENDIMENTO AO IDOSO						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
0.021	LAR DOS IDOSOS ASSISTENCIA AO IDOSO	atender ao idoso	MESES		2	280.000,00
TOTAL						280.000,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0053 - INVESTIMENTO EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E RECAPEAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS.						
Objetivo						
INVESTIMENTO EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E RECAPEAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS.						
Justificativa						
ATENDER A POPULAÇÃO DE MONTE BELO/MG						
Público Alvo						
POPULAÇÃO DE MONTE BELO/MG						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
1.240	INVESTIMENTO EM PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS.	OBRAS E INSTALAÇÕES	UN		0	0,00
TOTAL						0,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA						
Programa						
0054 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE						
Objetivo						
CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PARA APAE - RESOLUÇÃO 9479 DE 30 DE ABRIL DE 2024.						
Justificativa						
CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PARA APAE - RESOLUÇÃO 9479 DE 30 DE ABRIL DE 2024.						
Público Alvo						
ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
2.064	CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PARA APAE - RESOLUÇÃO 9479 DE 30 DE ABRIL DE 2024.	MANUTENÇÃO	%		0	0,00
2.067	INVESTIMENTO PARA AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PARA APAE - RESOLUÇÃO 9484 DE 02 DE MAIO DE 2024.	MANUTENÇÃO	%		0	0,00
TOTAL						0,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
9999 - RESERVAS						
Objetivo						
RESERVAS PARA CASOS EXTRAORDINARIOS						
Justificativa						
Público Alvo						
RESERVAS						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA EOU RESERVA DE RPPS	REVERVA DE CONTINGENCIA	MESES		2	158.000,00
TOTAL						158.000,00



AMF - Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

MONTE BELO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027				RS 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.407.294,62	47.448.426,27	5,29%	97,94%	59.509.695,82	48.365.304,07	5,47%	92,84%	62.782.729,09	49.299.899,32	5,65%	92,84%	88,00%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	55.675.041,20	46.832.472,73	5,22%	99,23%	58.737.168,47	47.737.448,05	5,40%	94,06%	61.967.712,73	48.659.910,82	5,58%	94,06%	89,15%
Receitas Primárias Correntes	55.675.041,20	46.832.472,73	5,22%	99,23%	58.737.168,47	47.737.448,05	5,40%	94,06%	61.967.712,73	48.659.910,82	5,58%	94,06%	89,15%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.101.730,00	5.973.800,28	0,67%	777,92%	7.492.325,15	6.089.236,03	0,69%	737,37%	7.904.403,03	6.206.902,43	0,71%	737,37%	698,93%
Transferências Correntes	47.331.320,00	39.813.940,06	4,43%	116,72%	49.934.542,60	40.583.291,56	4,59%	110,64%	52.680.942,44	41.367.509,76	4,74%	110,64%	104,87%
Demaís Receitas Primárias Correntes	1.241.991,20	1.044.732,39	0,12%	4448,17%	1.310.300,72	1.064.920,46	0,12%	4216,27%	1.382.367,26	1.085.498,63	0,12%	4216,27%	3996,47%
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00%	#DIV/0!	0,00	0,00	0,00%	#DIV/0!	0,00	0,00	0,00%	#DIV/0!	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.407.294,62	47.448.426,27	5,29%	97,94%	59.509.695,82	48.365.304,07	5,47%	92,84%	62.782.729,09	49.299.899,32	5,65%	92,84%	88,00%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	56.247.294,62	47.313.838,21	5,27%	98,22%	59.340.895,82	48.228.115,28	5,45%	93,10%	62.604.645,09	49.160.059,53	5,64%	93,10%	88,25%
Despesas Primárias Correntes	55.442.528,35	46.636.888,65	5,20%	99,65%	58.491.867,41	47.538.084,57	5,37%	94,45%	61.708.920,12	48.456.694,90	5,56%	94,45%	89,53%
Pessoal e Encargos Sociais	29.797.084,14	25.064.572,93	2,79%	185,41%	31.435.923,77	25.548.912,50	2,89%	175,74%	33.164.899,57	26.042.611,30	2,99%	175,74%	166,58%
Outras Despesas Correntes	25.645.444,21	21.572.315,72	2,40%	215,42%	27.055.943,64	21.989.172,07	2,49%	204,19%	28.544.020,54	22.414.083,60	2,57%	204,19%	193,55%
Despesas Primárias de Capital	804.766,27	676.949,56	0,08%	6864,83%	849.028,41	690.030,71	0,08%	6506,95%	895.724,98	703.364,63	0,08%	6506,95%	6167,73%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	#DIV/0!	0,00	0,00	0,00%	#DIV/0!	0,00	0,00	0,00%	#DIV/0!	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	14.251.674,45	11.988.157,36	1,34%	387,64%	15.035.516,54	12.219.812,58	1,38%	367,44%	15.862.469,95	12.455.944,22	1,43%	367,44%	348,28%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	10.062.154,45	8.464.036,38	0,94%	549,05%	10.615.572,94	8.627.592,63	0,98%	520,42%	11.199.429,46	8.794.309,40	1,01%	520,42%	493,29%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	14.251.674,45	11.988.157,36	1,34%	387,64%	15.035.516,54	12.219.812,58	1,38%	367,44%	15.862.469,95	12.455.944,22	1,43%	367,44%	348,28%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	14.103.674,45	11.863.663,41	1,32%	391,71%	14.879.376,54	12.092.912,94	1,37%	371,29%	15.697.742,25	12.326.592,42	1,41%	371,29%	351,94%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-572.253,42	-481.365,48	-0,05%	-9654,09%	-603.727,36	-490.667,22	-0,06%	-9150,80%	-636.932,36	-500.148,72	-0,06%	-9150,80%	-8673,74%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-4.613.773,42	-3.880.992,51	-0,43%	-1107,41%	-4.867.530,96	-3.955.987,53	-0,45%	-1134,99%	-5.135.245,16	-4.032.431,74	-0,46%	-1134,99%	-1075,82%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	669.103,42	562.833,31	0,06%	8256,70%	705.904,11	573.709,32	0,06%	7826,26%	744.728,83	584.795,49	0,07%	7826,26%	7418,25%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	50.000,00	42.058,77	0,00%	110491,71%	52.750,00	42.871,50	0,00%	104731,48%	55.651,25	43.699,93	0,01%	104731,48%	99271,55%
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00%	#DIV/0!	0,00	0,00	0,00%	#DIV/0!	0,00	0,00	0,00%	#DIV/0!	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-16.564.899,99	-13.933.985,69	-1,55%	-333,51%	-17.475.969,49	-14.203.241,45	-1,61%	-316,12%	-18.437.147,81	-14.477.700,22	-1,66%	-316,12%	-299,64%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	979.006,36	823.516,03	0,09%	5643,05%	911.069,50	740.453,35	0,08%	6063,85%	961.178,32	754.761,62	0,09%	6063,85%	5747,72%

FONTE: Sistema: Inaqui, Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento, Data da emissão: 20/10/2024 e hora de emissão: 17:24

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	2025		2026		2027		RS 1,00
	1.067.224.368,00		1.088.568.855,36		1.110.340.232,47		
Receita Corrente Líquida - RCL	55.245.856,62		58.284.378,73		61.490.019,56		